

PROCESSO N° 1030/15

PROTOCOLO N° 13.310.130-6

PARECER CEE/CEIF N° 06/16

APROVADO EM 15/02/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA SANTA EDWIGES - EDUCAÇÃO INFANTIL E

ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LOANDA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: AVANIR MASTEY

I - RELATÓRIO

1. Histórico

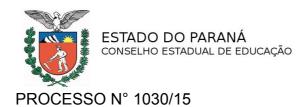
A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1640/15 SUED/SEED, de 06/11/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Loanda, em 21/08/14, de interesse da Escola Santa Edwiges – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Loanda, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Santa Edwiges, situada na avenida Desembargador Munhoz de Mello, nº 846, município de Loanda, mantida pela Congregação das Filhas de Nossa Senhora do Monte Calvário, foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5832/11, de 12/12/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 06/12/12 até 06/12/17.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 111/98 de 14/01/98, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 893/00, de 24/03/00, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 4248/10, de 29/09/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014.

A direção justifica que o atraso em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do curso ocorreu "por não ter em mãos, em tempo hábil, toda a documentação exigida". (fl.250)



1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 225:

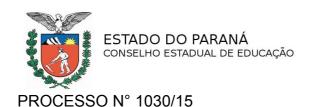
NUCLE	0: 20 - LOANDA		MUNICIPIO: 1360 - LOANDA													
	.: 00047 - SANTA EDWIGES, E-EI EF	ANO	ENT IMPLAN				FILHAS DE N.SRA.MONTE CALVARIO									
DISCI	DISCIPLINAS / AND				8	9										
BNC PD	ARTE CIENCIAS EDUCACAO FISICA ENSINO RELIGIOSO GEOGRAFIA HISTORIA LINGUA PORTUGUESA MATEMATICA SUB-TOTAL FILOSOFIA L E M-ESPANHOL L E M-INGLES LEITURA E PRODUCAO DE TEXTO SUB-TOTAL		1 3 2 1 2 3 4 4 20	1 3 2 1 2 1 2 1 1 2 1 5	1 3 2 1 2 2 5 5 5 1 1 1 2 1 5 5	1 2 2 5 5 21 1 1 2 1 5 5	NÚCLEO REGIONAL DE EL DE I OANDA SETOR DE ESTRUTURA E FUNCIONATORIZA EL DE LA									
	TOTAL GERAL		26	26	26	26										
ERA N	MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LOB N. 9394/ MINISTRADA UMA AULA PARA CADA TURMA NA SEXTA AU DE EMISSAO: 20 DE MARCO DE 2015 Elaine Cristina Fadlalch DIRETORA Reg. N° 417.498 de 19/02/2015	96 LA.	Ro	senei	Anton	ia Za	re bò nre ninelo Pasquali c. 252/15 RE Loanda									

1.3 Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna consta à folha

243:

Ano Série Etapa Médulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos						Concluintes/egressos								
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
1º Ano	46	43	33	34	54	0	0	0	0	0	1	4	1	1	2	0	1	0	3	1	45	38	32	30	51
2º Ano	46	54	37	39	34	0	0	0	0	0	0	2	0	1	1	2	0	3	1	1	44	52	34	37	32
3º Ano	46	44	50	36	37	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	45	44	49	35	36
4º Ano	31	46	45	51	35	0	0.	0	0	0	0	2	0	1	2	0	0	0	0	0	31	44	45	50	33
5º Ano	33	33	48	47	50	0	0	0	0	0	0	1	3	1	0	0	0	0	0	0	33	32	45	46	50
6º Ano	48	39	34	48	50	0	0	0	0	0	2	1	2	0	0	0	0	0	0	0	46	38	32	48	50
7º Ano	36	47	40	36	51	0	0	0	0	0	2	3	0	0	2	0	1	0	1	0	34	43	40	35	49
8º Ano	44	37	41	44	37	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	1	0	44	37	41	42	36
9º Ano	53	48	43	44	40	0	0	0	0	0	2	3	2	0	0	1	0	0	2	0	50	45	41	42	40



1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 41/15, de 03/07/15, do NRE de Loanda, integrada pelas técnicas pedagógicas: Luciana Mazali Soares, bacharel em Secretariado Executivo, Rejane Aparecida Costa, licenciada em Ciências, Regina Maria Fais Broietti, licenciada em Letras e Daisy Luci Regiani Bueno, licenciada em Ciências, informa em seu relatório circunstanciado, (fls. 226 a 246):

(...)
Atualmente estão matriculados 387 alunos...sendo 87 alunos da Educação Infantil,...175 alunos do 1º ao 5º ano e 125 alunos do 6º ao 9º ano.(...)Prédio em bom estado de conservação... higiene, acesso, segurança, salubridade, saneamento e de iluminação(...) Quadra poliesportiva, espaço físico para salas administrativas, da direção, da coordenação, sala dos professores, de aula, Biblioteca, Laboratórios de Informática.

O Colégio apresenta declaração do Corpo de Bombeiros com validade até 31/12/15, e laudo da Vigilância Sanitária válido até 07/05/16. (fl.238).

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso, a comissão de verificação, emitiu laudo técnico favorável ao pedido (fl. 245).

Consta à fl. 246, o Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Loanda, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1680/15 da CEF/SEED, de 28/10/15, é favorável à renovação do reconhecimento do curso, (fl.252).

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Santa Edwiges – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Loanda.

Com relação ao atraso em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu por não dispor, à época da documentação exigida para a tramitação do processo.



PROCESSO N° 1030/15

A análise do protocolado foi baseada no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação do Núcleo Regional de Educação, que atesta as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento da instituição de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

Da análise do protocolado constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do curso de acordo com as Deliberações deste Conselho.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Santa Edwiges – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Loanda, mantido pela Congregação das Filhas de Nossa Senhora do Monte Calvário, do início do ano de 2015 até o final do ano de 2019, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino quando da solicitação da renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Avanir Mastey Relator



PROCESSO N° 1030/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2016

Maria Luiza Xavier Cordeiro Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves Presidente do CEE